



GABINETE DO CONSELHEIRO
DIMAS RAMALHO
(11) 3292-3235 - gcder@tce.sp.gov.br

DESPACHO

PROCESSO: 00021716.989.20-7

REPRESENTANTE: ■ SILVIA MARIA DOS SANTOS (CPF 250.342.688-33)

REPRESENTADO(A): ■ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA (CNPJ 46.482.840/0001-39)

■ **ADVOGADO:** MARCIA PAIVA DE MEDEIROS PINTO (OAB/SP 125.455)

ASSUNTO: Representação contra edital do Pregão Eletrônico nº 33/2020, promovido pela Prefeitura de Caraguatatuba, tendo por objeto registro de preços para aquisição de cestas básicas.

EXERCÍCIO: 2020

INSTRUÇÃO POR: UR-07

Expedientes: TC-021705/989/20-0 e TC-021716/989/20-7.

Representantes: Nathália Nogueira Barbosa e Ricardo Suñer Romera Neto; e Silvia Maria dos Santos.

Representada: Prefeitura Municipal de Caraguatatuba.

Responsável: José Pereira de Aguiar Júnior – Prefeito; Angela Cristina dos Santos Sbruzzi - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Assunto: Representações em face do edital nº 93/2020, referente ao Pregão eletrônico nº 33/2020, processo administrativo nº 14.711/2020, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, visando o registro de preços de cestas básicas.

Valor Estimado: R\$ 3.127.968,00.

Data da abertura: 21/09/2020, às 09:00 horas.

Advogada: Marcia Paiva de Medeiros Pinto (OAB/SP 125.455).

Vistos.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de representações de **NATHÁLIA NOGUEIRA BARBOSA, RICARDO SUÑER ROMERA NETO e SILVIA MARIA DOS SANTOS** em face do edital do Pregão eletrônico nº 33/2020, processo administrativo nº 14.711/2020, do tipo menor preço por lote, promovido pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA**, visando o registro de preços de cestas básicas.

A sessão pública de processamento do pregão está marcada para ocorrer no dia 21/09/2020, às 09:00 horas.

1.2. Os primeiros Representantes apresentam as seguintes insurgências:

1.2.1. Exigências indevidas de registro na ANVISA; fichas técnicas assinadas por responsável técnico original ou cópia autenticada e laudo microbiológico com data de emissão inferior a 12 meses (item 8.22.1 do edital);

1.2.2. Inaplicabilidade do regime de registro de preços para o objeto;

1.2.3. Exigência de data de fabricação, sem se preocupar com a data de validade dos produtos (item 15 do edital);

1.2.4. Especificações excessivamente pormenorizadas dos produtos que compõe a cesta básica.

1.3. A Representante Sílvia Maria dos Santos, por sua vez, questiona o mérito da aquisição em si, considerado o período eleitoral, além de criticar a falta de suficiente disciplina para a requisição e análise de amostras.

Aponta a Autora que os prazos definidos para a apresentação de laudos, previstos na cláusula 8.22.1, não são adequados ao período necessário para a emissão destes documentos.

Em relação ao item “café torrado”, considera restritiva a exigência de selo de qualidade ABIC, sem a admissão de certificações equivalentes.

E finaliza impugnando excessos nas especificações dos seguintes itens: 2 - *Óleo de soja refinado, tipo 1*; 3 - *Feijão grupo 01*; 4 - *Arroz agulhinha*; 5 - *Macarrão formato espaguete*; 7 - *Fubá de milho*; 8 - *Açúcar refinado*, 9 - *Sal refinado extra iodado*; 10 - *Farinha de mandioca*; e 15 - *Leite em Pó Integral*.

1.4. Nestes termos, requerem os Representantes seja determinada a suspensão liminar do procedimento licitatório e, ao final, o acolhimento de suas impugnações com a determinação de anulação do instrumento convocatório.

É o relatório.

2. DECIDO

2.1. As representações foram protocolizadas tempestivamente e estão acompanhadas dos documentos dos Representantes, nos termos dos artigos 110 e 111 da Lei Orgânica do TCESP e do § 2º do artigo 220 do Regimento Interno.

2.2. Todavia, o Pregão eletrônico contra o qual se insurgem os Representantes já se encontra suspenso por força de medida liminar concedida pelo Egrégio Tribunal Pleno na sessão realizada nesta data, nos autos do processo TC 021696.989.20-1, que abriga representação formulada por Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda contra o mesmo edital impugnado pelos Insurgentes.

2.3. Nesta conformidade, **fixo o prazo máximo de 05 (cinco) dias à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA** para a apresentação das alegações julgadas oportunas sobre as insurgências levantadas nas representações.

2.4. Ficam autorizadas, desde já, vista e extração de cópias aos interessados, em Cartório.

2.5. Transcorrido o prazo concedido para o oferecimento de justificativas, encaminhem-se os autos para as manifestações da Assessoria Técnica e do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

Os presentes feitos deverão ser apensados aos autos do TC 021696.989.20-1 para trâmite e julgamento conjunto.

G.C., em 16 de setembro de 2020.

Dimas Ramalho
Conselheiro

26/.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse <http://e-processo.tce.sp.gov.br> - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 2-OTC4-8RT0-5QV9-4MA2